

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020**  
PREFEITURA DE GRANJA / CE  
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANJA / CE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020**

**Seção I – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE GRANJA, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 9.074/95, na Lei Federal n.º 11.445/07, **Decreto Municipal n.º 29/2019** e seguintes da Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto Federal n.º 7.217/10, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de julgamento de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de **30 (trinta) anos**, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.

O presente EDITAL e Anexos foram regularmente submetidos a consulta e audiência pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal n.º 11.445/07.

A audiência e consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Município, Mural Público, bem como no endereço eletrônico <http://www.granja.ce.gov.br>, ficando aberta ao público entre as datas de **01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019**.

Em cumprimento ao que determina o art. 5.º, da Lei Federal n.º 8.987/95, a justificativa para a realização da presente licitação foi publicada no **Diário oficial do Estado de 18 de Dezembro de 2019**.

O EDITAL e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Granja, situada na Praça da Matriz, s/n - Centro, CEP 62.430-000, Granja, Ceará, Telefone: (88) 3624-1383, com a permuta de 01(um) pen drive de 8Gb, devendo o adquirente informar os seus dados de contato para o efeito de eventual e futura comunicação por parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

O EDITAL pode ser examinado, desacompanhado dos seus anexos, por meio do endereço eletrônico <http://www.granja.ce.gov.br>.

Será disponibilizado para consulta o estudo selecionado (vencedor do Chamamento Público n.º 001/2017) como instrumento de consulta e observação quanto ao seu atendimento, exigindo o seu cumprimento no ato da apresentação das propostas das licitantes, naquilo que couber.

**Seção II – ANEXOS E DEFINIÇÕES**

**1. ANEXOS E DEFINIÇÕES**

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da **CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na **ÁREA DE CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, com valor estimado de **R\$ 111.344.088,88 (cento e onze milhões trezentos e**



quarenta e quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao investimento total estimado para o período contratual conforme definido neste EDITAL.

**1.2. Constituem anexos e partes integrantes do presente EDITAL:**

- ANEXO I - Minuta do contrato de concessão;
- ANEXO II - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário;
- ANEXO III - Informações para elaboração da Proposta Técnica;
- ANEXO IV - Informações para elaboração da Proposta Comercial;
- ANEXO V - Termo de Referência;
- ANEXO VI - Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- ANEXO VII - Modelos de Declarações;
- ANEXO VIII - Relação de Bens Reversíveis;
- ANEXO IX - Plano Municipal de Saneamento Básico.

**1.3. Adotam-se, para efeitos desta licitação, as seguintes definições:**

**AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará- ARCE com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, por meio de Convênio de Cooperação, por um período de 90 (noventa) dias equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal.

**ÁREA DE CONCESSÃO:** Limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus distritos de Parazinho, Pessoa Anta, Timonha, Adrianópolis e Ibuguaçu.

**BENS REVERSÍVEIS:** ativos referenciados no Anexo VIII deste EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODERCONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** é a Comissão PERMANENTE de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

**CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Granja.

**CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

**CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

**CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL.

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

**DATA DE ASSUNÇÃO:** dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto no EDITAL.

**EDITAL:** é o Edital de Concorrência e seus Anexos, cujo objeto é a concessão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

**FATOR K (FK):** fator a ser apresentado pelas LICITANTES na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo do valor da tarifa.

**LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração do CONTRATO.

**LICITANTES:** empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da Licitação.

**LICITANTE VENCEDORA:** empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a Licitação.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

**PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO (PMSB):** é o Plano de Saneamento exigidos nos termos da Lei nº 11.445/07, ANEXO IX deste EDITAL, não deixando de considerar a existência de Projeto de Lei que trata sobre a revisão do marco regulatório.

**PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acompanhada de plano de negócios, conforme ANEXO IV do EDITAL.

**PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO III do EDITAL.

**REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

**REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI do EDITAL.

**REVISÃO:** é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no ANEXO V do EDITAL.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada a produção e a distribuição canalizada de água potável para a população, incluindo neste: Reservação de água bruta, Captação, Adução de água bruta, Tratamento de água, Adução de água tratada e Reservação de água tratada.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada a coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários da população, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial, Transporte, Tratamento e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados constantes do ANEXO V do EDITAL, detalhando as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

### Seção III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com valor estimado de **R\$ 111.344.088,88 (cento e onze milhões trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao total do investimento estimado para o período contratual conforme definido neste EDITAL.

#### 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo o Município julgar e responder a impugnação em **até 03 (três) dias** antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data prevista para a apresentação dos envelopes com as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que a impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, apresentada **até 10 (dez) dias** antes

da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, devendo o Município julgar e responder os esclarecimentos em até **03 (três) dias** antes da data de entrega da Documentação.

#### **4. ALTERAÇÃO DO EDITAL**

4.1. O EDITAL e seus anexos podem ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada aos LICITANTES, reabrindo-se o prazo de publicidade do EDITAL nas condições previstas no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **5. VISITA A ÁREA DE CONCESSÃO**

5.1. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO, sendo facultativa, e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, as suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

5.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

5.3. A visita a ÁREA DE CONCESSÃO, de caráter facultativo, e as instalações existentes deverão ser realizadas em conjunto com representante do CONCEDENTE que atestará as visitas, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento prévio realizado por telefone ou no endereço indicado neste EDITAL, e realizadas até o último dia útil anterior à data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

#### **Seção IV - REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA**

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

6.2. É vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.2. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

6.2.3. Em processo de falência, concordata ou recuperação judicial de empresas;

6.2.4. Que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente do Município;

6.2.5. Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE.

#### **7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

7.1.1. Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;

7.1.2. Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do capital social mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 3% (três por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O capital social mínimo do consórcio será calculado da seguinte forma:

- 7.1.2.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social exigido para o consórcio;
- 7.1.2.2. Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos capitais sociais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital social maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.
- 7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deve conter os seguintes requisitos:
- 7.2.1. Indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);
- 7.2.2. Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;
- 7.2.3. Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2.4. Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- 7.2.5. Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- 7.2.6. Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituíram a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,
- 7.2.7. Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 7.3. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.4. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 7.5. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.
- 7.6. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.
- 7.7. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os LICITANTES devem apresentar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03(três) envelopes:

(a) O **Envelope 1** deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Concorrência nº 01/2020**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA**

**LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)**

(b) O **Envelope 2** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Concorrência nº 01/2020**

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**





**LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)**

(c)O **Envelope 3** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**

**Concorrência nº 01/2020**

**ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)**

8.2. Os envelopes devem ser entregues pelos LICITANTES até o dia **03 de Fevereiro de 2020, as 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal constante do preâmbulo do presente EDITAL, não sendo permitida a entrega de envelopes após referido horário ou a admissão de participação de novos LICITANTES.

**8.2.1 No dia 03 de Fevereiro de 2020 as 09:00 horas, na sala de reunião, na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, CE, será aberta a sessão para início do certame.**

8.3. É permitido o encaminhamento dos envelopes pelo correio ou outro meio, desde que ele seja recebido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data e horário referidos no item 8.2, sendo que a responsabilidade pela entrega dos envelopes no prazo ou por qualquer extravio é exclusiva do LICITANTE.

8.4. As LICITANTES que desejarem fazer-se representadas nas sessões públicas a serem realizadas deverão nomear representantes por meio de credencial, conforme modelo constante do ANEXO VII, acompanhado de cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

8.5. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

8.6. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografado ou impressos de forma legível.

8.7. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

## **9. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

9.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer as diretrizes estabelecidas no ANEXO III do EDITAL.

9.3. Observará também como meta de atendimento para o atingimento da universalização dos sistemas o período de no máximo 4 (anos) anos para o abastecimento de água e de 15 (quinze) anos para o esgotamento sanitário, considerada a meta de 95%.

9.4. Estabelecer como meta de índice de perdas ao final do período da concessão valor igual ou menor que 30%.

## **10. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta Licitação, bem como todos os tributos conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL.

10.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o plano de negócio e declaração explícita de PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no ANEXO IV do EDITAL.

10.3. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessárias a perfeita e completa prestação dos serviços.

10.4. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro), para o valor da tarifa, e de conformidade com os critérios definidos no ANEXO IV.

10.5. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATORK (FK) acima do limite estabelecido no caso do valor da tarifa, no item 10.4 acima.

10.6. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do ANEXO IV do EDITAL, que será considerada para os cálculos do julgamento final das PROPOSTAS.

10.7. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será verificada a coerência entre o FATORK (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas referenciais do ANEXO IV deste EDITAL.

10.8. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a LICITANTE deverá tomar como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do ANEXO II deste EDITAL, bem como os valores estabelecidos para os Serviços COMPLEMENTARES.

10.9. As PROPOSTAS devem ser assinadas pelo representante legal das LICITANTES ou porterceiro com poderes para tanto, devendo a comprovação de tais poderes acompanhar as PROPOSTAS.

#### 10.10. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

10.10.1. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA tomará como referência a constante do ANEXO II do EDITAL, cuja data-base é o mês da adjudicação do presente certame licitatório.

10.10.2. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele resultante da demonstração de que o valor da tarifa referencial de água a ser implementada, como oferta em sua PROPOSTA COMERCIAL, correspondente aos valores referenciais constantes das tabelas do ANEXO II do EDITAL, desde que não ultrapasse o valor limite máximo da tarifa referencial de água da ordem de **R\$ 4,03/m<sup>3</sup>** e da tarifa referencial de esgoto da ordem de **R\$ 4,46/m<sup>3</sup>**. Aspecto que será considerado como de relevância para fechamento da pontuação da proposta comercial.

10.10.3. A estrutura tarifária, tomada como referência, apresentada no ANEXO II do EDITAL contempla, ainda, os serviços complementares, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

10.11. O custo da regulação e fiscalização obedecerá no mínimo o percentual de 0,5% (meio por cento) calculado sobre a efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, subsequente ao faturado, no caso a ARCE, por meio de Convênio de Cooperação, por um período de **90 (noventa) dias** equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal.

10.12. Será pago a título de outorga variável o percentual de **0,5% (meio por cento)** calculado sobre a efetiva arrecadação, apurada com base no mês imediatamente anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, valor este que deverá ser pago ao CONCEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, subsequente ao faturado.

10.13. Realizar investimento mínimo nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando a demanda populacional.

10.14. Estabelecer um valor mínimo de despesas com pessoal, no sentido de se garantir a empregabilidade e o valor da renda média do servidor.

## 11. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.2. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

11.3. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

11.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições dos itens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12 do EDITAL.

11.5. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas a habilitação, ficando impedida de participar das fases subsequentes.

11.6. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.7. Serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

#### 11.8. HABILITACAO JURIDICA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

11.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

11.8.2. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.8.4. Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

#### 11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

11.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/91, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

11.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;

11.9.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.



11.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** da sede da LICITANTE.

#### **11.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos pertinentes a qualificação técnica:

11.10.1. **Prova de registro ou inscrição junto ao CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente atualizado do local de sua sede;

11.10.2. Apresentação de **atestado de visita técnica**, sendo facultativo, de que trata o item 5 do presente EDITAL;

11.10.3. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta LICITAÇÃO, **um ou mais profissionais de nível superior** com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de **Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços, podendo ser a nível de gerência ou no exercício de direção, sendo aceitos os de ascendência de hierarquia superior, com as características abaixo:

##### **11.10.3.1. Sistema de Abastecimento de Água:**

a) Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água composto de captação, tratamento, adução, reservação e rede de distribuição de água, incluindo medidas de redução de perdas físicas;

##### **11.10.3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:**

a) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário composto de rede de coleta, bombeamento, coletor tronco, tratamento e disposição final dos efluentes;

##### **11.10.3.3. Sistema de Gestão Comercial:**

a) Operação de sistema de comercial para sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que compreenda a leitura, faturamento, cobrança, atendimento ao usuário e gestão do parque de hidrômetros.

11.10.3.4. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado por meio da apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente a sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

11.10.4. Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE ou de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO (constante na certidão de registro da empresa no CREA) nas mesmas condições do item 11.10.3., ou na condição de comprovação de vínculo do item 11.10.3.4., fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, quando aplicável, comprovando que a licitante executou atividades com as características e quantitativos mínimos abaixo:

##### **11.10.4.1. Sistema de Abastecimento de Água:**

a) Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água composto de captação, tratamento, adução, reservação e rede de distribuição de água, incluindo medidas de redução de perdas físicas, que atenda localidade de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do município de Granja e por período igual ou superior a 1 ano de forma ininterrupta.

#### **11.10.4.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:**

a) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário composto de rede de coleta, bombeamento, coletor tronco, tratamento e disposição final dos efluentes de sistema que atenda localidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da população do município de Granja e por período igual ou superior a 1 ano de forma ininterrupta.

#### **11.10.4.3. Sistema de Gestão Comercial:**

a) Operação de sistema de comercial para sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que compreenda a leitura, faturamento, cobrança, atendimento ao usuário e gestão do parque de hidrômetros de sistema de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário que atenda localidade de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da população do município de Granja e por período igual ou superior a 1 ano de forma ininterrupta.

11.10.5. Os LICITANTES podem apresentar apenas um atestado ou certidão para cada subitem previsto nos itens 11.10.3 e 11.10.4 supra.

11.10.6. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as LICITANTES que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados ou em execução em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas controladas, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.

11.10.7. Para comprovação do item 11.10.6 acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da proponente (consorciada/empresa) na composição do consórcio, da sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida.

11.10.8. Para fins de comprovação do percentual de participação da proponente (consorciada/empresa) em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas controladas, na forma do item 11.10.6, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

#### **11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Os LICITANTES devem apresentar os seguintes documentos pertinentes a qualificação econômico-financeira:

11.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, o balancete referente ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei. As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED;

11.11.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

11.11.3. Comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

11.11.3.1. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado.

11.11.3.2. Balanço apresentado na forma da lei.

11.11.3.3. Para as LICITANTES reunidas em consórcio, o contrato social exigido da LICITANTE individual será acrescido de 3% (três por cento), na forma prevista no item 7.1.2 do EDITAL.

11.11.4. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1 ILC = (AC/PC);  
IE (Índice de Endividamento) menor ou igual a 1 IE = (PC+ELP) /AT.

sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

## 11.12. DECLARAÇÕES

As LICITANTES deverão apresentar:

11.12.1. Carta, conforme ANEXO VII do EDITAL, a ser apresentada na forma do item 8.4 do EDITAL, com indicação de pessoa credenciada a representar a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da LICITAÇÃO, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para apresentação da DOCUMENTAÇÃO, assinada pelo seu representante legal com aposição do carimbo de identificação;

11.12.2. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho**, sob as penas da lei, em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO VII do EDITAL;

11.12.3. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração de inexistência de fatos impeditivos**, conforme modelo constante do ANEXO VII do EDITAL;

11.12.4. Junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração, conforme modelo constante do ANEXO VII do EDITAL, externando o compromisso de manter, durante o CONTRATO, Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica necessária a execução do objeto do CONTRATO.

## Seção V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

### 12. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO

12.1. No dia indicado no item 8.2 do presente EDITAL, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em sessão pública presencial, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do presente EDITAL.

12.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

12.3. Sequencialmente serão abertos os Envelopes nº. 01, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



12.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

12.5. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

12.6. A critério exclusivo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n°. 01. Neste caso e, se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n°. 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

12.7. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para Elaboração das Propostas Técnicas, ANEXO III do EDITAL.

12.8. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender pontuação mínima estabelecida no ANEXO III do EDITAL.

12.9. Os Envelopes n°. 02 e 03 das licitantes desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

12.10. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes n° 01 ou na data previamente designada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, será aberto o Envelope n°. 02, contendo a PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES.

12.11. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

12.12. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

12.13. A critério exclusivo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n°. 01 e 02. Neste caso e, se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n°. 03 e rubricados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar.

12.14. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do ANEXO IV do EDITAL.

12.15. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no ANEXO IV do EDITAL, bem como as demais condições da concessão previstas neste EDITAL.

12.16. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 0,50 (NT) + 0,50 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL

12.17. As Notas Finais - NF serão calculadas com 3 (três) casas decimais.



12.18. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

12.19. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

12.20. O resultado da fase de classificação das propostas será adequadamente comunicado.

12.21. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, será aberto o Envelope n.º 03 da licitante melhor classificada.

12.22. Os documentos constantes do Envelope n.º 03 deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.23. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, após novo procedimento, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda as condições fixadas no EDITAL.

12.24. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

### 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deve adjudicar a LICITAÇÃO a LICITANTE VENCEDORA, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Adjudicada a LICITAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido a deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) homologar a licitação;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

13.3. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente a publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos a competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### 14. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Adjudicado e Homologado o objeto da LICITAÇÃO, o CONCEDENTE dispõe do prazo de até **15 (quinze) dias** para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.

14.2. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para a assinatura do respectivo CONTRATO no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Garantia de execução do CONTRATO no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.2. Comprovação de pagamento do valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** a empresa autorizada a execução dos estudos da PMI que embasaram a presente LICITAÇÃO;

14.2.3. Constituição da Sociedade de Propósito Específico, na forma de sociedade anônima ou limitada, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).



14.2.4. Comprovação de subscrição integral do capital social da Sociedade de Propósito Especifico no valor de **R\$ 111.344,08 (cento e onze mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO e integralização em moeda corrente nacional ou por outros meios permitidos por lei de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito.

#### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), Representantes Credenciados ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto.

15.3.A interposição de recurso será comunicada as demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

16.2.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligencias a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

16.3.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO é facultada a realização de diligência, a fim de esclarecer o conteúdo ou a veracidade de DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ou do teor das PROPOSTAS, sendo vedado utilizar a faculdade de diligência para permitir a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste EDITAL e não apresentada nos envelopes no momento oportuno.

16.4.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não deve inabilitar ou desclassificar LICITANTE em razão do descumprimento de exigência meramente formal, consideradas aquelas sem repercussão de conteúdo ou que não apresentem efeito substancial em relação a habilitação ou a avaliação da PROPOSTA.

16.5. Caso todos os LICITANTES estejam representados nas respectivas sessões públicas e caso todos renunciem expressamente a interposição do recurso pertinente, é facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir imediatamente para a fase seguinte do procedimento licitatório, a fim de emprestar-lhe celeridade.

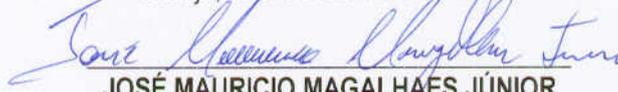
16.6. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO mediante publicação na imprensa oficial e comunicado as LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

16.7.As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal.

16.8. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

16.9. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Barra do Pirai, renunciando os LICITANTES ou terceiros a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Granja, 18 de Dezembro de 2019.



**JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020  
PREFEITURA DE GRANJA / CE  
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANJA / CE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2020

ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA E A SOCIEDADE DE  
PROPÓSITO ESPECÍFICO .....

O **MUNICÍPIO DE GRANJA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Granja/CE, na Praça da Matriz, s/n - Centro, CEP 62.430-000, Granja, Ceará, inscrito no CNPJ sob n.º 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo Exma. Sr. Ordenador de Despesas \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casad(o)a, portadora do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, **CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** com sede na ....., nesta cidade, CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo Sr. ...., empresário, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na ....., de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

**CONSIDERANDO:**

- i. As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivo ao papel do MUNICÍPIO de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- ii. A competência exclusiva do Poder Executivo Municipal (Poder Concedente) para autorizar a outorga, em regime de concessão, da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial deste MUNICÍPIO;
- iii. O Edital de Licitação da **Concorrência Pública n.º ..../2019**, publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

As PARTES celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.987/95, pela Lei Federal n.º 9.074/95, pela Lei Federal n.º 11.445/07 ou o instrumento que a suceder, pelo **Decreto Municipal n.º 29/2019**, pela Lei Orgânica do Município de Granja e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.217/10; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas CLÁUSULAS e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. As definições contidas no presente instrumento são aquelas constantes na Seção II do EDITAL, a saber:

**AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE com competência para regular e fiscalizar a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, por meio de Convênio de Cooperação, por um período de 90 (noventa) dias equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal.

**ÁREA DE CONCESSÃO:** Limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus distritos de Parazinho, Pessoa Anta, Timonha, Adrianópolis e Ibuguaçu.

**BENS REVERSÍVEIS:** ativos relacionados no ANEXO VIII do EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

**CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Granja.

**CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

**CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos.

**CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo o estudo apresentado e a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**DATA DE ASSUNÇÃO:** dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**EDITAL:** é o Edital de Concorrência e seus Anexos, cujo objeto é a concessão da prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

**FATOR K (FK):** fator apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na PROPOSTA COMERCIAL que será aplicado ao cálculo do valor da tarifa.

**GARANTIA DO CONTRATO:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA.

**LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o Município, com vistas à celebração do CONTRATO.

**LICITANTE VENCEDORA:** empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA da operação e o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO.

**PARTE(S):** são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos Serviços COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): é o Plano de Saneamento exigidos nos termos da Lei nº 11.445/07, ANEXO IX do EDITAL

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de vigência do CONTRATO a contar da DATA DE ASSUNÇÃO.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA na licitação, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicado na prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, além de outros aspectos.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações.

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no ANEXO VI do EDITAL.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS ou das condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no ANEXO II do EDITAL.

SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Reservação de água bruta, Captação, Adução de água bruta, Tratamento de água, Adução de água tratada e Reservação de água tratada.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial, Transporte, Tratamento e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado dos USUÁRIOS em virtude da prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste CONTRATO.

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes, ao término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - EDITAL DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º .../2019** e seus Anexos;
- ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;
- ANEXO V - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO**

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

- 4.1.1. Normas legais vigentes;
- 4.1.2. Normas deste CONTRATO;
- 4.1.3. Normas do corpo do EDITAL; e
- 4.1.4. Normas dos demais Anexos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO**

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

- 5.2.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- 5.2.2. Promover sua extinção;
- 5.2.3. Fiscalizar sua execução conjuntamente com a AGÊNCIA REGULADORA, existente ou que possa vir a existir;
- 5.2.4. Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO**

6.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, que compreendem a elaboração de estudos para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Granja-CE, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares, no período de 30(trinta) anos, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

6.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de ÁGUA potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, e atendimento aos USUÁRIOS.

6.3. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total estimado dos investimentos que serão promovidos ao longo do prazo de **CONCESSÃO**, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

6.4. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

7.1. A presente CONCESSÃO delega a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 11.445/07, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Anexo ao EDITAL.

8.2. O REGULAMENTO e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO especificam as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. A CONCESSIONÁRIA, em especial, deverá cumprir as metas de atendimento da universalização dos sistemas no prazo definido na proposta, e o índice de perdas ao final do período considerando os valores ano a ano.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de **30 (trinta) anos**, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.2. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado.

9.3. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado, também, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro na forma prevista no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO SOCIAL E DO CAPITAL SOCIAL**

10.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada como sociedade anônima ou limitada, e deverá ter como objeto a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

10.4. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

10.4.1. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

10.5. Para assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.6. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO.

10.6.1. O capital social integralizado da CONCESSIONÁRIA na data de assinatura do CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais).

10.6.2. O restante do capital social de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais) será integralizado até o final do décimo ano da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe são afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.2. Integrarão, também, a CONCESSÃO, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

11.2.1. Os bens afetos à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.2.2. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.2.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

11.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá os Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, que será expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

11.4. Findo o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA da Operação, as partes deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



11.5. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.6. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.987/95 e demais condições estabelecidas no CONTRATO.

11.7. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é atribuída ao PODER CONCEDENTE:

12.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA dos serviços ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

12.2.2. Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

12.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

12.2.4. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

12.2.5. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda;

12.2.6. Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

12.2.7. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja atribuível à CONCESSIONÁRIA;

12.2.8. Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

12.2.9. Custos decorrentes de passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

12.2.10. Vícios ocultos nos bens vinculados à CONCESSÃO, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços;

12.2.11. Atraso ou ausência de disponibilização das áreas e instalações existentes do SISTEMA em favor da CONCESSIONÁRIA;

12.2.12. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável a CONCESSIONÁRIA;

12.2.13. Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

12.2.14. Perda de receita decorrente da instituição de tarifa social em percentual superior ao limite de 10% (dez por cento) do número de economias totais do sistema;

12.2.15. Demais eventos integrantes da área econômica, extraordinários e extracontratuais, não listados expressamente acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO em garantia aos contratos de financiamento que venha a celebrar, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder, em caráter fiduciário, seus direitos creditícios futuros decorrentes da exploração da CONCESSÃO.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que o PODER CONCEDENTE seja comunicado.

13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

14.2. Para os efeitos do que estabelece a Lei do Saneamento, cujo cumprimento deve ser observado, sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos na Lei de Saneamento, cujo cumprimento será observado, considera-se:

14.3.1. Regularidade: a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;

14.3.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

14.3.3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

14.3.4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e as instalações do serviço;

14.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

14.3.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;

14.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

14.3.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do Anexo II deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta, *sem os quais, será assegurado aos usuários os valores das tarifas vigentes antes da formalização do contrato de concessão e considerado o período de transição.*

15.2. A partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

15.3. O valor da TARIFA e do preço dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, serão aqueles por ela ofertados em sua PROPOSTA COMERCIAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

16.2. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

16.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COBRANÇA**

17.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

17.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária de referência estabelecida no Anexo II deste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL, constante no Anexo IV deste CONTRATO.

17.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.

17.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:

17.4.1. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

17.4.2. Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;

17.4.3. Os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

17.4.4. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.

17.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em regime de eficiência e ganho de produtividade, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

18.3. O equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

18.3.1. Revisão das TARIFAS;

18.3.2. Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;

18.3.3. Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;

18.3.4. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

18.3.5. Compensação financeira;

18.3.6. Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

18.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL, e observado o regime de eficiência e ganhos de produtividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO**

19.1. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA pedido de REVISÃO, justificando a ocorrência de fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária.

19.2. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deve ser fundamentada pela CONCESSIONÁRIA com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

19.3. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que originem nova REVISÃO de TARIFAS.

19.4. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor das TARIFAS.

19.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na Cláusula anterior, para se pronunciar a respeito.

19.5.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não esteja formalmente autorizada a executar as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO ou, por qualquer motivo, não se manifeste no prazo estabelecido na presente cláusula, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e se manifestar sobre o pedido de revisão formulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que amparado legalmente.

19.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 18.3 do presente CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.

19.7. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente ao pedido de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido na Cláusula 19.5 do presente CONTRATO.

19.8. Fixado o valor da TARIFA para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS.

19.9. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

19.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE e com a anuência da AGÊNCIA REGULADORA, adotar medidas de ajustes tarifários temporários relacionados a eventos não previstos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

20.1. Os valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes do Anexo II, serão reajustados pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, por meio da aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado nos últimos 12 (doze) meses, considerando o regime de eficiência e os ganhos de produtividade.

20.2. O pedido de reajuste das TARIFAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, que disporá do prazo de até 05 (cinco) dias para manifestação.

20.2.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não esteja formalmente autorizada a executar as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e se manifestar sobre o pedido de reajuste formulado pela CONCESSIONÁRIA, desde que amparado legalmente.

20.3. A AGÊNCIA REGULADORA, caso não considere o pedido ou cálculo adequado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, para recusar a homologação e notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as justificativas para a recusa, ocasião em que deverá apresentar os valores que entende devido para fins de reajuste da TARIFA.

20.4. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

20.4.1. Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, por não se considerar outros aspectos relevantes; ou

20.4.2. Não se completou o período de 12 (doze) meses para a aplicação do REAJUSTE da TARIFA.

20.5. Na hipótese de não haver manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo previsto na Cláusula 20.2, o pedido de REAJUSTE será considerado homologado, cabendo à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, tornando público o REAJUSTE da TARIFA que será considerado vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

20.6. Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do REAJUSTE, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.



20.7. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

20.8. Na hipótese dos índices serem definitivamente encerrados, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA, serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação, ora vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

21.1. São obrigações dos USUÁRIOS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

21.2.1. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA, de acordo com o princípio da modicidade;

21.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

21.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

21.2.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

21.2.5. Utilizar os Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

21.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela correção ou omissão;

21.2.7. Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte desta;

21.2.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

21.2.9. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, ou manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas as normas aplicáveis, desde que autorizado pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições da legislação aplicável, deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

21.2.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

21.2.12. Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

21.2.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

21.2.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

- 21.2.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 21.2.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 21.2.17. Participar da tomada de decisões, de imediato vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, ouvida as áreas técnicas, ou integrando a estrutura da agência de regulação ou o Conselho Municipal de Saneamento Básico a ser possivelmente criado.
- 21.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água, devendo ser observada a Lei de Saneamento.
- 21.4. Todo e qualquer usuário, quando da solicitação do pedido de ligação pela primeira vez, obedecido o padrão e as exigências da concessionária, serão atendidos sem a necessidade de efetuar o pagamento referente ao hidrômetro e as peças de composição do cavalete.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA**

- 22.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
- 22.1.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.2. Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos, em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível e garantia de fornecimento pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.1.3. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, quando garantida a regularidade no fornecimento;
- 22.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA realizará ações de fiscalização, no máximo, a cada dois meses;
- 22.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 22.1.6. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;
- 22.1.7. Alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.1.8. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 22.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 22.1.11. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 22.1.12. Auxiliar na obtenção das Licenças Ambientais Prévias (LAP) necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.13. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes, das autorizações e demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.14. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

- 22.1.15. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 22.1.16. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, garantindo o acesso a todos os bens e instalações localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 22.1.17. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 22.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a CONCESSIONÁRIA.
- 22.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:
- 22.3.1. Promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;
- 22.3.2. Fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação e o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- 22.3.3. Verificar o cumprimento do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- 22.3.4. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 22.3.5. Compor ou arbitrar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, os USUÁRIOS e o PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 22.3.6. Acompanhar e fiscalizar a CONCESSÃO e o CONTRATO;
- 22.3.7. Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações;
- 22.3.8. Homologar REAJUSTES e promover e aprovar a REVISÃO das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 23.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.
- 23.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 23.2.1. Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma adequada, satisfazendo as condições do CONTRATO e dos atos de regulação de AGÊNCIA REGULADORA, respeitando a legislação aplicável;
- 23.2.2. Fornecer toda e qualquer informação sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA quando solicitada;
- 23.2.3. Informar aos USUÁRIOS sobre as interrupções e restabelecimento programados dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observando as normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA, que fixarem as condições e prazos;
- 23.2.4. Restabelecer o serviço quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- 23.2.5. Observar as normas legais, técnicas e procedimentos aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS;

- 23.2.6. Obter as licenças ambientais, para correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos, observando a legislação aplicável;
- 23.2.7. Observar as normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA, respeitando seu caráter fiscalizatório, permitindo aos seus encarregados livre acesso, desde que devidamente identificados, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como aos seus registros contábeis e aos demais documentos ligados à prestação dos serviços;
- 23.2.8. Cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a taxa, tarifa, preço ou outra contraprestação que couber em espécie;
- 23.2.9. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 23.2.10. Registrar a contabilidade dos recursos investidos e despendidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista nos atos de regulação expedidos pela AGÊNCIA REGULADORA, a fim de manter todas as informações necessárias para fixação da TARIFA, do REAJUSTE ou da REVISÃO;
- 23.2.11. Prestar contas da gestão dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no contrato;
- 23.2.12. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 23.2.13. Guardar, conservar, manter, reparar os bens vinculados à operação e prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- 23.2.14. Responsabilizar-se pelas dúvidas, questionamentos e reclamações dos USUÁRIOS, respondendo-os nos prazos a serem estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 23.2.15. Monitorar a qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 23.2.16. Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no presente CONTRATO;
- 23.2.17. Receber justa remuneração pelos SERVIÇOS prestados;
- 23.2.18. Captar águas superficiais e subterrâneas, mediante a obtenção das respectivas outorgas de direito de uso, desde que seja atendido o seu uso racional;
- 23.2.19. Ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico-financeiro;
- 23.2.20. Interromper os serviços somente nas hipóteses estabelecidas na lei e no REGULAMENTO.
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 23.4. Repassar à AGÊNCIA REGULADORA o valor referente ao custo da regulação e fiscalização equivalente a 05% (meio por cento) da efetiva arrecadação mensal do mês imediatamente anterior.
- 23.5. Efetuar o pagamento do reembolso do estudo selecionado em conformidade com o valor definido na proposta de apresentação do mesmo, para efeito de contratação.
- 23.6. Efetuar o pagamento da outorga variável de acordo com os valores e condições pré-estabelecidas no edital, parte integrante deste CONTRATO.
- 23.7. Garantir um período mínimo de 3 (três) anos de estabilidade aos funcionários mediante critérios definidos de forma conjunta com o PODER CONCEDENTE, visando estabelecer o nível de empregabilidade.